



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

COMUNICADO GGP/CON nº 003/2016

O Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos – CON/GGP/CRH, tendo em vista o disposto na Lei complementar nº 64/90 e na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.450, de 10 de novembro de 2015 que fixa o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2016 expede o presente **COMUNICADO**:

1. Os órgãos subsetoriais de recursos humanos deverão orientar os servidores que pretendam se candidatar às eleições gerais deste ano quanto à necessidade de se afastarem do exercício dos seus cargos ou funções, sob pena de inelegibilidade;

1.1. Na orientação de que trata esse Comunicado, os órgãos subsetoriais devem esclarecer aos servidores que esta tem caráter meramente informativo, posto que a competência para definir as condições de elegibilidade é dos órgãos da Justiça Eleitoral. Até por isso, os servidores devem se cercar de todas as informações necessárias, inclusive e preferencialmente, junto aos respectivos partidos ou coligações.

2. Impende ressaltar que o prazo para desincompatibilização varia de acordo com o cargo exercido pelo servidor, por isso, a análise deve ser feita a cada caso, conforme a tabela disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral (**Anexo I**) e calendário eleitoral fixado pela Resolução TSE nº 23.450/15 (**Anexo II**), observadas as alterações posteriores;

2.1. Como regra geral, o prazo para o servidor de carreira se afastar do exercício de suas funções para concorrer aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador é de 3 (três) meses para a data da eleição, conforme a Resolução TSE 20.623/00 (**Anexo III**);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

2.2. No caso de servidores titulares exclusivamente de cargo em comissão, não se aplica a hipótese de afastamento remunerado, devendo ser solicitada a exoneração do respectivo cargo;

2.3. Os servidores titulares de cargos efetivos, ocupantes de funções-atividades regidas pela Lei nº 500/74 ou contratados nos termos da CLT nomeados em cargo em comissão ou designados em função de confiança devem, respeitado o prazo legal, se exonerar do cargo em comissão ou função em confiança e se afastar do cargo ou função de origem (Resolução TSE nº 20.623/00).

3. Uma vez solicitado o afastamento para concorrer às eleições, não cabe à chefia formular qualquer juízo, devendo atender ao solicitado.

4. Os órgãos subsetoriais de recursos humanos devem, ainda, informar ao servidor que o período de afastamento para concorrer às eleições não conta para nenhum fim, nos termos do **PA nº 6/2016 (Anexo IV)**, bem como adoção das medidas determinadas no mencionado Parecer.

5. Por fim, uma vez formulado o requerimento de afastamento (**Anexo V**), a autoridade competente deve publicar Portaria de autorização (**Anexo VI**).

Centro de Orientação e Normas, 01 de abril de 2016.


JOSÉ DANNIÉSLEI SILVA DOS SANTOS

Diretor Técnico II